





## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO №2019.03.11.1-DP

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, diante de Termo Circunstanciado à Procuradoria deste município e Parecer desta, vem fundamentar processo de Dispensa de Licitação para Prestação de serviços técnicos profissionais especializados na regularização fiscal de todas as unidades gestoras na responsabilidade do Fundo Municipal de Educação/FME do município de Boa Viagem, compreendendo um total de 67 (sessenta e sete), conforme o que se segue:

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

# JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se dá de forma direta, sem licitação, tendo em vista que o valor da despesa se enquadra no limite permitido pelo art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Também, se justifica em razão da Secretaria da Educação prover a regularização fiscal de todas as Unidades Gestoras em sua jurisdição.

Assim, pelos motivos apresentados e com base na fundamentação legal ora citada e abaixo transcrito, resta comprovada a legalidade da aquisição em apreço:

> Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); Men

(...)







## Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição com relação ao valor se deu em função do comparativo dos preços apresentados nas pesquisas prévias de preços acostadas ao presente processo.

O menor preço foi apresentado pela empresa GUILHERME CAMPELO SILVA, inscrita no CNPJ nº 21.276.541/0001-17, localizada na Rua São Geraldo, nº 35 A, Manoel Alves Mota, Tauá - Ceará, representada pelo(a) Sr(a) Guilherme Campelo Silva, portador(a) do CPF nº 065.375.623-25.

A proposta apresentada, resultou no valor global de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Boa Viagem-CE.,11 de março de 2019

laria Dias Cavalcante Viei Secretária da Educação